



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
DOS AÇORES N.º 4/99**

**Alteração à Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1-A/99/A**

Composição das comissões especializadas permanentes

Nos termos do artigo 53.º do Regimento, a composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia. Verificando-se que não existem deputados a exercerem o mandato como independentes, e após a obtenção da concordância da Conferência, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprovar a seguinte alteração ao ponto 2 da Resolução n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro:

"2 - A composição das comissões especializadas permanentes é a seguinte:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:
PS --- 5; PSD — 5; PP — 1.

Comissão de Política Geral:
PS — 4; PSD — 4; PP — 2; PCP — 1.

Comissão Assuntos Sociais:
PS — 4; PSD — 4; PP — 2; PCP — 1.

Comissão de Economia:
PS — 5; PSD — 5; PP — 1".

Esta resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo